

## **PARECER**

**TC-004944.989.19-3**

**Prefeitura Municipal:** Santana de Parnaíba.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Elvis Leonardo César.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. GLOSA NO INVESTIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO NAS CONTAS DO EXERCÍCIO PRECEDENTE. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

<b>APLICAÇÃO NO ENSINO</b>	<b>27,00%</b>
<b>DESPESAS COM FUNDEB</b>	<b>95,64%</b>
<b>MAGISTÉRIO – FUNDEB</b>	<b>80,86%</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>40,79%</b>
<b>APLICAÇÃO NA SAÚDE</b>	<b>21,46%</b>
<b>SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>8,33%</b>

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de novembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio

favorável à aprovação das contas do PREFEITO DE SANTANA DE PARNAÍBA, relativas ao exercício de 2019, sem embargo de advertências e recomendações.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2021.

**Antonio Roque Citadini – Presidente**

**Edgard Camargo Rodrigues – Relator**